



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Ouro**

Jogo 0220: **PATO FUTSAL X MUFFATÃO/SICREDI/CASCADEL**

Data/local: **10/09/2019 – Pato Branco/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **ADITAMENTO À DENÚNCIA** em face da:

**Equipe de arbitragem composta pelos Senhores: ELDER ROCHA BORGES, árbitro 1, RG: 4018, RAFAEL GLOCK, árbitro 2, RG: 3110 e FERNANDA KWPPPEL DE ALMEIDA, anotadora RG: 4194.** Conforme relatório de jogo da equipe de arbitragem, não constam os nomes dos atletas que realmente invadiram a quadra e iniciaram o tumulto, aos 32'12", onde ocorreu o envolvimento dos atletas ora denunciados de ambas as equipes, onde iniciou-se um tumulto generalizado, acarretando a denúncia contra o Sr. JORGE GONÇALVES DIAS, RG: 411076, atleta da equipe MUFFATÃO/SICREDI/CASCADEL, foi expulso pelo árbitro principal, o Sr. THIAGO AUGUSTA FEITOSA, RG: 330340, atleta da equipe MUFFATÃO/SICREDI/CASCADEL, foi expulso pelo árbitro principal, o Sr. PABLO JOSE ALBINO, RG: 280024, atleta da equipe PATO FUTSAL, expulso pelo árbitro auxiliar e o Sr. EDISON MACHADO COELHO, RG 268861, atleta da equipe PATO FUTSAL, expulso pelo árbitro auxiliar, os citados atletas, foram expulsos por **“INVADIREM A QUADRA E PROVOCA-**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

***REM TUMULTO ENTRE OS ATLETAS***”, por após a marcação de uma falta a favor da equipe Muffatão/Sicredi/Cascavel, pelo ora Denunciados. Veja-se, os Denunciados são a equipe da comissão técnica. Esse fato gerou um grande princípio de confusão entre atletas em quadra, os do banco de reserva e a comissão técnica. Entretanto, como o fato é de certa forma inusitado e a equipe de arbitragem não observaram realmente os fatos, deixando de relatar as ocorrências disciplinares da partida, não presenciando os atletas que realmente participaram do princípio do início da invasão, bem como, do tumulto, após o referido lance, acabando que denuncia os atletas relativamente responsáveis pelo início do tumulto, onde os mesmos, não foram identificados em primeiro momento, restando a arbitragem nomear atletas, mesmo não tendo presenciado o princípio conforme súmula. Com isso, os atletas envolvidos, ora denunciados, foram expulsos por invadirem a quadra de jogo e proporcionar um tumulto entre os atletas, e em julgamento no dia 08/10/2019, restaram absolvidos com base no vídeo apresentado por suas defesas, onde os ora Denunciados não fazem parte do lance num primeiro momento, sendo que, também por áudio, através da entrevista concedida em transmissão AO VIVO, gravada e lançada nas redes sociais, os próprios atletas, que não foram observados, pela equipe arbitragem, admitem que foram o foco inicial.

**Neste sentido, incorre os denunciados nas penalidades do art. 266, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando-os e intimando-os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

A exibição do vídeo onde os ora Denunciados aparecem invadindo a quadra mostra claramente que não foram os atletas denunciados, a equipe de arbitragem não observou o momento inicial do tumulto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de setembro 2019.

**SIMONE REGINA CORREIA CHARÃO**

Procuradora de Justiça Desportiva